



TEMA: Pedido de Impugnação
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90036/2026/SMS/PMVR.
PROCESSO: 12.060-00021830/2025/SMS/PMVR

1- PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta pela empresa **ODONTO HOMESUL LTDA, fez Impugnação**, tempestivamente ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021. A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 25.1 do Edital.

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnante na peça presente, bem como, por se tratar de especificação técnica, esta pregoeira encaminhou o presente processo ao setor competente para análise do tópico abordado.

ANÁLISE E PARECER

Trata-se de pedido de impugnação ao instrumento convocatório, por meio do qual a empresa impugnante requer a exclusão do item 18.1.6 do edital, ou, subsidiariamente, sua adequação.

A Pregoeira, considerando que os argumentos apresentados envolvem aspectos técnicos, encaminhou os autos ao setor competente (DSB/SMS) para análise e emissão de parecer.

O parecer técnico manifestou-se favoravelmente à solicitação, entendendo como correta a exclusão do referido item, sem apresentar oposição à requisição constante no documento.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, transparência, competitividade e eficácia.

A manutenção do item 18.1.6, diante da manifestação técnica, poderia restringir a competitividade e comprometer a isonomia entre os licitantes, contrariando os princípios que regem as contratações públicas.

Assim, a exclusão do dispositivo impugnado encontra respaldo no parecer técnico e nos princípios da nova Lei de Licitações, garantindo maior segurança jurídica e respeito ao interesse público.

CONCLUSÃO

Dado o exposto acima, esta pregoeira opta pelo **deferimento** do pedido de impugnação.

À vista disso, serão efetuadas as devidas alterações no item 18, do Edital com a conseqüente suspensão do processo licitatório.

Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que norteiam a Administração Pública.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponível na íntegra no site <https://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda/?emp=4>.

Em, 01 de Abril de 2026.

Luciana de Melo Nunes
Pregoeira da CCP/FMS/SMS/PMVR